

Presidente

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 31.05.2018, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO Nº 00011169-82.2018.8.17.8017

INTERESSADO: Bel. Matheus de Carvalho Melo Lopes

ASSUNTO: reembolso de despesas de transporte e mudança

Trata-se de requerimento de reembolso de despesas com transporte e mudança formulado pelo magistrado Bel. Matheus de Carvalho Melo Lopes, Juiz de Direito de 2ª Entrância, em decorrência de promoção, por antiguidade, conforme documentos em anexo (Verificador SEI 0165761 e 0165780).

A Secretaria Judiciária deste Tribunal informou, em 10.04.2018, que o magistrado foi promovido, pelo critério de antiguidade, através do Ato Nº 1569/17-SEJU, de 21/12/2017, para o cargo de Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Vitória de Santo Antão (Verificador SEI 0165803).

O Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª Entrância emitiu Parecer (Verificador SEI 0181264), conclusivo pelo deferimento do pleito, o qual foi aprovado por decisão proferida pelo Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça (Verificador SEI 0186972).

A Consultoria Jurídica, por meio de Parecer (Verificador SEI 0189633), igualmente opinou pelo deferimento do pedido, com fundamento na legislação de regência da matéria.

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida, para, com fundamento nos artigos 144, XVI e 146, VII, da Lei Complementar nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária) c/c o Enunciado Administrativo CJ/TJPE nº 02/2008, deferir o pedido de ressarcimento do valor despendido e efetivamente comprovado pelo documento de Verificador SEI 0165780.

Recife, 31 de maio de 2018

Adalberto de Oliveira Melo

Desembargador Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 06/06/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1045/2018 -CJ

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2018 – CPL

PE INTEGRADO Nº100.2018.CPL.IN.TJPE.FERM

PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 84/2018

DECISÃO

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

Considerando que os cursos solicitados pela Escola Judicial estão vinculados às áreas de interesse deste Tribunal;

Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 14/2018 – CPL, às fls.90/92, e no Parecer nº 484/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls 94/96, para autorizar a contratação do Doutor **S ÉRGIO TORRES TEIXEIRA, CPF Nº 399.945.704-04**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para ministrar a disciplina Metodologia do Trabalho Científico, em diversos cursos de Pós Graduação a serem realizados por este Poder, pelo valor total de R\$ 88.000,00(oitenta e oito mil reais).

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 06/06/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 738/2018-CJ

PE INTEGRADO Nº 0022.2018.CPL.PE.0021.TJPE

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018-CPL**, instaurado para contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural em garrafas plásticas descartáveis de 500 ml, sem gás, visando ao atendimento das necessidades de consumo do Fórum Des. Henrique Capitulino – Fórum de Jaboatão, por um período de 12 (doze) meses, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Clícia Leite Leuchtenberg e Equipe de Apoio, acostado às fls. 112/112-v, e no Parecer nº 474/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 114/116, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa **A S DE LIMA COMÉRCIO EPP**, CNPJ Nº 22.553.731/0001-05 - Lote Único no valor global R\$ 13.608,00 (treze mil seiscentos e oito reais) .

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.